



LEI Nº 6.096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - ICOSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de setembro de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.º 15.736/2020





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, Sexta-feira, 04 de setembro de 2020.

LEIS

LEI Nº 6.096, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Cariacica, obedecerá a forma e critérios definidos na presente lei.

Art. 2º O serviço de iluminação pública tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado preferencialmente com o uso da tecnologia que contemple proficiência em luminosidade, economicidade e sustentabilidade.

Art. 3º O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado direta ou indiretamente pelo Município ou ainda delegados a terceiros na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e outras na Lei Orçamentária Anual LOA - 2020, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.264/2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 03 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE INCISOS DO DECRETO Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2020, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCALS DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, §2º, incisos II, alínea a e inciso III, alínea a do Decreto nº 131, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
§ 2º
[...]
II -

a) 1º Suplente: Rosinete Prenholato da Rocha Lima

[...]

III -

a) 1º Suplente: Gabriela Uneida Soneghetti Dalla Bernardina

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 01 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA NOMENCLATURA E FUNÇÕES DE CARGO COMISSIONADO NA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município e art. 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de um (1) cargo de Assessor do Procurador Geral que passará a ser denominado de Gerente de Apoio Técnico.

Parágrafo Único. O cargo a que se refere a cabeça deste artigo permaneça vinculado a estrutura da Procuradoria Geral do Município, devendo ser assim distinguido no anexo VII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica modificado o art. 64 do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

V - Gerência de Apoio Técnico;

VI - Núcleo de Perícia Contábil;

[...]

Art. 3º Fica modificada a titulação da Sessão VII do Decreto nº 20 de 31 de janeiro de 2019, que passa a ser denominada "Das Competências da Gerência de Apoio Técnico".

Parágrafo Único. O art. 70 do Decreto nº 20/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 70 Compete a Gerência de Apoio Técnico:

I - Orientar e coordenar o sistema de controle interno de processos administrativos e judiciais;

II - Atuar junto a distribuição interna de processos administrativos e judiciais;

III - Prestar auxílio aos Procuradores Municipais acerca da distribuição interna de processos;

IV - Realizar diligências junto aos órgãos Municipais a fim de subsidiar a defesa do Município;

V - Realizar diligências junto aos órgãos Jurisdicionais;

VI - Emitir relatórios mensais acerca do controle de distribuições de processos judiciais e administrativos;

VII - Obter os dossiês dos processos já em andamento quando solicitado pelo Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Procuradores

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho.
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mario Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br

